PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.383, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 05 / 08 / 2009

Autoriza o Poder Executivo realizar doação de bem imóvel dominical, situado em área urbana em favor de pessoa jurídica de direito público, que se propõe a instalar o Fórum Trabalhista de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do **Município de Parauapebas** autorizado a doar o bem imóvel sem edificações, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, localizado na rua "C", quadra nº 37, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 17, 18, 19, 20, 21, 22, bairro Cidade Nova, registrados no Cartório do Único Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob os números de matrícula 16.818 a 16.823 e 16.827 a 16.832, cuja área total mede 3.213,00 m2 (três mil e duzentos e treze metros quadrados), para a pessoa jurídica de direito público, denominada **UNIÃO FEDERAL,** por meio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.547.343/000133.

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei, se destina exclusivamente para a instalação do Fórum trabalhista de Parauapebas.

Art. 3º. A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, seja a que título for.

Parágrafo Único. O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso a donatária deixe de dar a destinação contida no artigo anterior, no prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º. Passam a fazer parte integrante da presente Lei, as plantas arquitetônicas, anexas à proposição, para base de construção do Fórum trabalhista.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas-PA, 29 de junho de 2009.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL